



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Autora: Prefeita Municipal

Ementa: “Autoriza o Município de Boa Esperança realizar acordo com Servidora Pública Municipal conforme os autos da ação judicial nº 0000382-98.2022.8.08.0009.”.

Relatora: Sheila Faria dos Santos

I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 031/2022 de 09 de agosto de 2022, que “Autoriza o Município de Boa Esperança realizar acordo com Servidora Pública Municipal conforme os autos da ação judicial nº 0000382-98.2022.8.08.0009.”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2022, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno), e em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 57, 73, do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

Considerando o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verifica-se que o artigo 164, da Lei Complementar nº 1.487/2013, menciona apenas o cargo efetivo, não havendo portanto a previsão legal na benesse para o ocupante do cargo em comissão.

A Vereadora Sheila Faria dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, coordenou a reunião em 24/10/2022 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DA RELATORA:

Em análise ao Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria desta Câmara Municipal ao referido Projeto, contatou-se a propositura não está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino pela inaptidão da presente propositura, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 031/2022.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto da Relatora, e Votam Contrário ao Projeto de Lei nº 031/2022, de iniciativa do Poder Executivo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 24 de outubro de 2022.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

Senador Único-Relator: n.º 80 Caixa Postal n.º 934, Centro, Boa Esperança - ES, CEP 29845-000
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)
www.cmbe.es.gov.br Fone / Fax (27) 3768-1380 / 3768-2068 E-mail cmbe@cmbe.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SHEILA FÁRIA DOS SANTOS (relatora)
Presidente da CLJRF

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (ausente)
Vice-Presidente da CLJRF

ADEILSON GONÇALVES GOMES (pelas conclusões)
Membro CLJRF



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3800360931003A00540052004109. Documento assinado digitalmente conforme
Senado Federal, Resolução nº 789, de 14 de maio de 2004. Câmara Municipal de Boa Esperança - ES, Lei nº 29845-000
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

www.cmbe.es.gov.br

Fone / Fax (27) 3768-1380 / 3768-2068

E-mail cmbe@cmbe.es.leg.br